



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



ECONOMIA
de R\$ 50 mil
por ano

FÁCIL ACESSO
em qualquer
dispositivo com
acesso à internet

SUSTENTÁVEL
evita o uso de cerca
de 576 mil folhas
de papel por ano

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



Atos Administrativos

Editais de notificações



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EMERSON CARLOS GONÇALVES, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações e regulamentações,

Considerando as normas constantes nos Editais nº 17 e 20/2020 e que por meio de Termo de Compromisso foi transferido recurso federal as Entidades Culturais Beneficiárias abaixo especificadas, mediante repasse de subsídio mensal para ser utilizado em gastos relativos à manutenção de atividade cultural, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações,

Considerando o art. 10 da referida lei, o qual determina que o beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio,

Considerando a necessidade urgente de encerramento do devido processo de Chamamento Público para Espaços Artísticos e Culturais, por meio do qual as entidades culturais, receberam subsídio mensal, cujo prazo para prestação de contas expirou em março/2021,

Considerando que até o momento, estas Entidades Culturais Beneficiárias não apresentaram as devidas prestações de contas, nem tampouco foram localizadas, ou se recusaram a assinar a notificação,

NOTIFICA as Entidades Culturais Beneficiárias abaixo especificadas, para que efetuem, no prazo de **02 (dois) dias a partir da data da publicação deste Edital**, as **prestações de contas** dos recursos recebidos, conforme Anexo I, constante dos Termos de Compromissos pactuados entre estas entidades e a Prefeitura Municipal de Assis, e entreguem à Secretaria Municipal de Cultura, sediada na Avenida Rui Barbosa nº 14, Assis/SP, em envelope com a devida identificação do beneficiário.

Notifica por fim, que em caso de não atendimento, a Entidade Cultural Beneficiária estará sujeita as sanções cabíveis e aplicáveis.

Entidade Cultural Beneficiária
Off Gallery - Ana Carolina Batista Luchini
Feira de Economia Solidária de Assis - Dayane Rodrigues Calçado
Elisa Miguel Melo
Euclides Messias Amorim
Vamo Vovó Big Band - Felipe dos Santos Ciasca
Oeste Cinema Ltda - Guilherme Xavier Ribeiro
Henrique Sanabria de Aleluia
Rede de Comercialização Solidária Trem Bão - Johnny Brandi Santanello

Av. Rui Barbosa, 14 - (18) 3322-7015 - Centro - Assis-SP



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Cultura

Banda Lokonaboa - Julia Martins
Julia Rodrigues Foto e Vídeo - Julia Rodrigues Alves de Souza
Leila Sílvia de Assis Batista
Espaço Flor e Ser - Lívia Valéria Pellegrini Ferreira
Circuito de Interação De Redes Sociais - CIRCUS - Maria Rita Melo Barcelos
Monica da Silva
Clube de Cinema Exílio - Priscila Constantino Sales
Cia. Bomal de Bugangas - Rafael Karnakis Bazzi
Grupo de Capoeira Maculelê Assis - Edson de Moraes Santana
Guilherme Giordano Braga de Souza
Hetori Henrique Cazari
Laert Nunes Inácio Pinto
Marcela Capellosi Bertoni
Associação das/os Usuárias/os, Familiares e Amigas/os da Saúde Mental de Assis – PIRASSIS - Maria Vitória Pimentel Martins
Paulo Henrique Quoos

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 2021.

EMERSON CARLOS GONÇALVES
Secretário Municipal de Cultura



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.572, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 6.888, de 16 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 410.532,40 (quatrocentos e dez mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 03		SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRACAO	
02 03 01		GABINETE - GOVERNO E ADMINISTRACAO	
04.122.0077.2001.0000		ADMINISTRACAO DO GABINETE	
104	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
106	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
02 04		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 03		DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO	
04.122.0063.2476.0000		DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIARIOS	
237	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.132,40
04.122.0063.2620.0000		CONTRATOS DIVERSOS	
251	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02		DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.361.0011.2058.0000		COZINHA PILOTO	
494	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.200,00
496	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
02 06 06		DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.361.0017.2491.0000		ENSINO FUNDAMENTAL	
552	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
557	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.100,00
12.365.0017.2492.0000		EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
575	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
578	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.100,00
02 07		SECRET. MUNIC.NEGOCIOS JURIDICOS	
02 07 01		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.062.0003.2056.0000		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
685	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
02 09		SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04		FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.0034.2282.0000		AGUA, ENERGIA ELETRICA E TELEFONE	
862	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02 13		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
02 13 04		FUNBOAS-FDO.MUNIC.CORPO BOMBEIRO ASSIS	
04.122.0067.2022.0000		CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIRO	
1279	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total..... R\$			410.532,40



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.572, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os seguintes:

I - R\$ 373.332,40 (trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, a ser verificado através das receitas do tesouro municipal, durante o exercício de 2021;

I - R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02		DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.122.0077.2056.0000		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
461	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
462	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
463	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
12.122.0077.2494.0000		ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
472	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
02 07		SECRET. MUNIC.NEGOCIOS JURIDICOS	
02 07 01		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.062.0003.2056.0000		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
687	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
02 13		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
02 13 04		FUNBOAS-FDO.MUNIC.CORPO BOMBEIRO ASSSIS	
04.122.0067.2022.0000		CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIRO	
1282	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
		Total.....R\$	37.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 23 de setembro de 2021.



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.986, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 106/21 - Autoria: Vereador Edson de Souza

Prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada no município de Assis para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo Único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que esta detém - conveniência, oportunidade, autogestão e auto organização administrativas - a aplicar o atendimento prioritário previsto no "caput" deste artigo aos usuários da rede pública de saúde do município.

Art. 2º - Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto no "caput" do artigo 1º acarretará às entidades privadas de saúde multa correspondente a 100 (cem) UFESP'S, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 23 de setembro de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.987, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.
Projeto de Lei nº 107/21 - Autoria: Vereadora Vanessa Eugênio

Dispõe sobre a saída por doação de alimentos para o consumo humano de estabelecimento comercial (marmitta solidária) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida as condições do "delivery social" para a saída por doação de gênero alimentício elaborado em estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano ou revendedores de produto in natura, que observam as "Boas Práticas para Serviços de Alimentação" e fiscalizados conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Entende-se por estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano, os que seguem:

- I- cozinha industrial;
- II- restaurante, bar e congêneres;
- III- padaria; e,
- IV- supermercado.

§ 2º Entende-se por estabelecimento revendedor de alimento in natura para o consumo humano, os que seguem:

- I- mercado e supermercado;
- II- açougue e peixaria;
- III- feira livre; e,
- IV- sacolão de verduras, hortaliças e congêneres.

§ 3º Entende-se por "Boas Práticas para Serviços de Alimentação" as normas previstas na Resolução ANVISA – RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

Art. 2º - A saída por doação de alimento deverá ser destinada à entidade pública ou privada de assistência social e segurança alimentar, para consumo em programa próprio de inclusão social.

Parágrafo Único. Os restaurantes que estiverem em atividade legalizada poderão, com moderação e responsabilidade, realizar a distribuição de marmite para pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social, sendo necessário, para tanto, realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.987, de 23 de setembro de 2021.

- Art. 3º -** A entidade que recebe alimento para o consumo humano deve seguir no armazenamento, transporte e distribuição às normas previstas no § 3º do art. 1º desta Lei.
- § 1º** É vedada a doação de alimentos para o consumo humano a entidade que não disponha de condições sanitárias para o transporte, armazenamento e distribuição.
- § 2º** O estabelecimento que proporciona a saída por doação de alimentos para o consumo humano fica responsável por declarar o tempo validade do alimento e as características nutricionais.
- § 3º** A responsabilidade sanitária do alimento doado para o consumo humano por fatos ocorridos no armazenamento, transporte e distribuição é da entidade receptora do alimento.
- § 4º** A fim de dar cumprimento no que determina o caput deste artigo e os parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde e o Órgão de Vigilância Sanitária Municipal adotarão no que for necessário normas complementares a esta Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 23 de setembro de 2021.

